



PETIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO

I. Identificação completa:

MAP SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº. 00.435.781/0001-47, com endereço na Rua Boca da Mata Lote 31 Portão Lauro de Freitas- BA, através do seu representante legal infrafirmado, o sócio administrador, **Sr. José Sisnando Ribeiro Lima**.

II. Órgão/entidade e setor licitante:

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
SECRETARIA REGIONAL DE LICITAÇÕES – 2ª SL

III. Modalidade/número de ordem:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2022

IV. Proc. Administrativo nº:

59520.000406/2022-80-e

V. Finalidade da licitação/objeto:

Contratação de empresa especializada para prestação, de forma contínua, dos serviços de vigilância armada e segurança patrimonial, nas dependências e instalações no âmbito da 2ª Superintendência Regional da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba – Codevasf, no Estado da Bahia.

VI. Dispositivo(s) ou ato(s) questionado(s): (Transcrever)

Item 7.7 do termo de referência - Certificado de Registro emitido pelo Exército Brasileiro

Item 11.6 do termo de referência – Fornecimento de veículo

Item 1.1 do termo de referência – Quantitativo de Postos

VII. Razões da impugnação/recurso:

1) ITEM 7.7 DO TERMO DE REFERÊNCIA, EXIGÊNCIA DE CERTIFICADO DE REGISTRO EMITIDO PELO EXÉRCITO BRASILEIRO

Ao analisar o termo de referência do edital nos deparamos com a exigência de “*Certificado de Registro emitido pelo Exército Brasileiro para utilização de PCE – Produto controlado pelo Comando do Exército, conforme determina a Portaria nº 56- COLOG, de 05 de junho de 2017*” porém esta exigência é indevida e restringe a participação de interessados, pois é um documento que

Grupo MAP

Rua Boca da Mata, Lote 31, Portão - Lauro de Freitas - Bahia

• www.grupomap.com.br •



não é exigido em licitações para contratação de serviços de vigilância patrimonial por não ser um documento obrigatória para as empresas de vigilância patrimonial exercerem suas atividades, sendo os documentos obrigatórios os documentos definidos na lei 7.102/83 e portarias, sendo esses documentos a Autorização ou revisão de funcionamento emitido pelo Departamento de Polícia Federal - DPF para prestar serviços de vigilância e Certificado de segurança.

A solicitação do Certificado de Registro emitido pelo Exército Brasileiro se mostra desnecessária, pois o órgão fiscalizador das atividades de vigilância é a Polícia Federal, servido a exigência do item 7.7 do termo de referência apenas para restringir a competitividade, por se tratar de um documento não obrigatório e que a maioria das empresas do mercado não possuem.

2) ITEM 11.6 DO TERMO DE REFERÊNCIA – FALTA DE INFORMAÇÃO SOBRE A QUILOMETRAGEM PERCORRIDA PELO VEÍCULO.

O Item 11.6 do termo de referência solicita fornecimento de veículo, porém não informa a quilometragem que será percorrida por cada veículo, informação indispensável para a elaboração da proposta.

“11.6. A contratada será responsável pelo fornecimento de um veículo motorizado, por posto, do tipo motocicleta, capaz transitar em terreno irregular, que será utilizado pelo Vigilante: CBO5173-30, armado, em veículo motorizado trabalhando em escala 12x36 – 02 postos – 12 horas diurnas e 12 horas noturnas.”

Devido à falta de informação é necessário que o edital seja revisado e republicado pois influencia diretamente na elaboração das propostas.

3) ITEM 1.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA – QUANTITATIVO DE POSTOS

O item 1.1 do termo de referência informa o quantitativo de 8 postos de vigilância armada diurna e 8 postos de vigilância armada noturna, Já na planilha de composição de preço apresentada, constam 7 postos diurnos armado e 7 postos noturnos armado, essa divergência compromete na elaboração das propostas, devendo o edital ser revisado.

Postos	qte postos	vlr por empregado	valor por posto	total postos (mês)	valor anual
Vigilante diurno	7	R\$ 8.819,41	R\$ 17.638,82	R\$ 123.471,75	R\$ 1.481.661,03
Vigilante noturno	7	R\$ 10.178,73	R\$ 20.357,47	R\$ 142.502,26	R\$ 1.710.027,15
Vigilante diurno moto	4	R\$ 11.778,88	R\$ 23.557,75	R\$ 94.231,01	R\$ 1.130.772,06
Vigilante noturno moto	4	R\$ 13.391,02	R\$ 26.782,03	R\$ 107.128,13	R\$ 1.285.537,59
TOTAL				R\$ 467.333,15	R\$ 5.607.997,84

Grupo MAP

Rua Boca da Mata, Lote 31, Portão - Lauro de Freitas - Bahia

• www.grupomap.com.br •



CATSER	Item	Tipo de Serviço	Qtde. de Postos	Qtde. de empregados no posto	Valor por empregado	Valor por posto (MENSAL)	Valor por posto (ANUAL)
24015	I	Vigilante armado -diurno - 12x36h	8	2	R\$ 8.819,41	R\$ 123.471,75	R\$ 1.481.661,03
	II	Vigilante armado - noturno - 12x36h	8	2	R\$ 10.178,73	R\$ 142.502,26	R\$ 1.710.027,15
	III	Vigilante motorizado diurno - 12x36h	4	2	R\$ 11.778,88	R\$ 94.231,01	R\$ 1.130.772,06
	IV	Vigilante motorizado noturno - 12x36h	4	2	R\$ 13.391,02	R\$ 107.128,13	R\$ 1.285.537,59
	TOTAL				-	-	-
					VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS	R\$ 467.333,15	-
						VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS	R\$ 5.607.997,84

VIII. DO PEDIDO

Em face de todo o exposto, por afrontar ao princípio isonomia, requer-se que seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para determinar a correção dos itens apontados na presente impugnação, sanando, assim, as inadequações legais constatadas.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Lauro de Freitas – BA, 23 de novembro de 2022


MAP SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELLI
CNPJ 00.435.781/0001-47
José Sisnando Ribeiro Lima
Sócio Administrador

Grupo MAP

Rua Boca da Mata, Lote 31, Portão - Lauro de Freitas - Bahia

• www.grupomap.com.br •